

AVISO

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:-----

-- **Torna público**, nos termos do artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e em conjugação com a alínea e) do nº 4 do artigo 148º do Decreto Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração produzida pelo Decreto - Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária de 14 de Setembro de 2010, e aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 20 de Setembro de 2010, do seguinte teor: **“PLANO DE URBANIZAÇÃO DE TREIXEDO= MEDIDAS PREVENTIVAS= APROVAÇÃO”**: O Senhor Presidente fez presente o documento que sustenta a necessidade do estabelecimento de Medidas Preventivas na área do Plano de Urbanização de Treixedo, tendo chamado o Técnico responsável pela elaboração do Relatório, Dr. Hélder Costa, para prestar os esclarecimentos tidos por convenientes e tirar as dúvidas que, eventualmente, possam surgir no decurso da análise. Instado sobre o documento em apreço, este referiu que, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 23 de Junho de 2010, foram estabelecidas as medidas preventivas a adoptar na zona assinalada na Planta nº 3, da área do Plano de Urbanização de Treixedo, de acordo com o nº 1 do artigo 107º do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro. Mais disse que o processo se faz acompanhar, nos termos dos nºs 3 e 5 do artigo 109º do citado diploma, de um parecer único, emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, através do seu ofício nº 1590, de 2010/07/15, favorável ao estabelecimento de Medidas Preventivas com a área identificada graficamente na planta nº 3 na área do Plano de Urbanização de Treixedo, dando conta que

as medidas preventivas incidirão sobre uma área de aproximadamente 5ha, devidamente identificada na Planta n.º3 e deverão vigorar até à publicação em Diário da República do Plano de Urbanização de Treixedo ou por um período de dois anos, prorrogável por mais um, de acordo com o n.º 1 do artigo 112º do Decreto-lei sob análise. Posto isto, foi analisado o processo, nomeadamente a justificação do procedimento de Medidas Preventivas que a seguir se transcreve:” Objectivo- As medidas preventivas surgem no âmbito da decisão de elaboração do Plano de Urbanização de Treixedo e pretendem evitar a alteração das circunstâncias e das condições existentes que possam limitar, comprometer ou tornar mais onerosa a execução do Plano. Âmbito Material-1- Na área objecto de medidas preventivas ficam proibidas:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação de alteração e de reconstrução, com excepção das que estejam isentas de procedimento de licenciamento ou comunicação prévia;
- b) Trabalhos de remodelação de terrenos.

2- Ficam excluídas do âmbito de aplicação das medidas preventivas as acções validamente autorizadas antes da sua entrada em vigo, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida. **Âmbito Territorial** A área sujeita a medidas preventivas apresenta a extensão necessária à prossecução dos trabalhos de elaboração do Plano de Urbanização de Treixedo e está representada na planta em anexo (Planta n.º3). **Âmbito Temporal** - O prazo de vigência das medidas preventivas termina após a publicação em Diário da República do Plano de Urbanização de Treixedo ou no prazo máximo de dois anos, prorrogável por mais um, caso se mostre necessário. Apreciado que foi o documento em apreço e bem assim o parecer da CCDRC, a Câmara Municipal concordando com as justificações supra identificadas e tendo por base o citado parecer, deliberou, por unanimidade, submeter o documento em análise, o qual aqui se dá por inteiramente reproduzido na íntegra, ficando arquivado em pasta própria depois

de assinado por todos os presentes, à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea b) do nº 3 do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro , em conjugação com o estatuído no 1 do artº 109º do Decreto Lei nº 380/99, de 22 de Setembro , com a alteração que lhe foi produzida pelo Decreto-Lei 46/2009, de 20 de Setembro. Por último e para que esta deliberação se torne, desde já, eficaz, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, proceder à sua aprovação em minuta, nos termos e como preceitua o nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro. -----

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 27 de Setembro de 2010.-----
O Presidente da Câmara Municipal,

João António de Sousa Pais Lourenço